



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

Elabora-se esse Estudo Técnico Preliminar para a **contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Xinguara / PA**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Xinguara necessita de energia elétrica para fazer funcionar a iluminação dos seus ambientes internos e externos, bem como de seus equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.

O Grupo Equatorial Energia, é o prestador de serviços de distribuição de energia elétrica através das concessionárias Equatorial de alguns Estados do Brasil, incluindo o Estado do Pará. Faz parte da política de qualidade dessa empresa, os processos de: Recebimento e Tratamento de Reclamações; Cumprimento dos Prazos Regulados; Atendimento Telefônico; Indicadores de Continuidade; Tratamento de Reclamações Ouvidoria; Conformidade do Nível de Tensão em Regime Permanente.

Dessa forma, verifica-se que a contratação desses serviços é essencial para o funcionamento dos serviços desse órgão legislativo e deve ser prestado de forma contínua.

Por ser serviço contínuo, e por ser serviço público oferecido em regime de monopólio, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante / Responsável:

Diretoria Legislativa – Ivan Carlos Gomes da Silva.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4. Descrição dos requisitos da contratação:

Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara 24h por dia.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Além disso, os serviços deverão ser prestados para o prédio sede da Câmara Municipal de Xinguara, situado na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, em Xinguara / PA.

5. Levantamento de Mercado:

Nos últimos 40 (quarenta) anos esse Poder Legislativo tem contratado, de forma direta, os serviços objetos desse estudo com empresa concessionária exclusiva. Em 1998 a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará passou a ser a Centrais Elétricas do Estado do Pará – CELPA, através do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98 – ANEEL, em anexo. No ano de 2013, a CELPA foi vendida para a EQUATORIAL ENERGIA S.A., a qual assumiu a titularidade nos serviços públicos de distribuição de energia no Estado do Pará, conforme demonstra o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98 – ANEEL, em anexo.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada conforme estabelece o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim, consta nos autos, documento oficial da ANEEL demonstrando que a tarifa cobrada pela fornecedora exclusiva equivale ao efetivamente cobrado nas faturas de energia, bem como também consta nos autos, documento firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL (vide Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.243/2023 e documento impresso de página da internet do site da Equatorial Energia Pará – link: <https://pa.equatorialenergia.com.br/informacoes-gerais/valor-de-tarifas-e-servicos/>).

O valor das faturas de energia elétrica referente ao ano de 2023 está relacionado abaixo:

Faturas de energia elétrica	
Mês / ano	Valor
Janeiro/2023	R\$ 1.754,57
Fevereiro/2023	R\$ 2.780,20
Março / 2023	R\$ 3.501,00
Abril / 2023	R\$ 2.619,74
Maió / 2023	R\$ 3.161,79
Junho / 2023	R\$ 4.023,98
Julho / 2023	R\$ 3.790,73
Agosto / 2023	R\$ 3.059,77
Setembro / 2023	R\$ 5.707,31
Outubro / 2023	R\$ 7.132,22
Novembro / 2023	R\$ 6.272,70
Dezembro /2023	R\$ 5.766,03
Total	R\$ 49.570,04

Verifica-se que a estimativa do valor gasto com o fornecimento de energia, nos últimos 12 (doze) meses, totaliza R\$ 49.570,04 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Como resta somente 9 (nove) meses para finalizar o ano, o custo estimado com os serviços objeto desse estudo até 31/12/2024 é de **R\$ 37.177,47 (trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

A fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, e não tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

6. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta visa contratar os serviços de fornecimento de energia elétrica.

Em análise ao tipo de serviço, aos procedimentos de contratação anteriormente realizados, à luz da Lei nº 14.133/2021, constata-se que tais serviços são fornecidos por empresa exclusiva, tornando-se inexigível a licitação, pois inviável a competição, conforme estabelece o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, entendemos que a solução para a contratação dos serviços de **serviços de fornecimento de energia elétrica** é através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação deverá ter vigência a partir do mês de abril/2024 e término indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. A Lei nº 1.166/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desse órgão, estabelece no Art. 28, parágrafo único, que enquanto essa Câmara não elaborar seu catálogo, adotará os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. O serviço desse estudo está catalogado no CATSER, código 4120: *“Energia elétrica - fornecimento mercado regulado”*.

7. Especificação do objeto:

Objeto: **Serviços de fornecimento de energia elétrica destinada à manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.**

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

8. Estimativa do Valor Global da Contratação

O custo global estimado da contratação é de **R\$ 37.177,53 (trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** anual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A presente contratação está prevista no item “3” do Plano de Contratações Anual – PCA 2024 / CMX, e está alinhado quanto às características da contratação apresentadas pelo Plano, exceto quanto ao valor que foi aumentado em razão do acréscimo no consumo de energia medido nos meses de janeiro a dezembro/2023.

12. Resultados a serem alcançados com a contratação:

O resultado pretendido é garantir o funcionamento das instalações e equipamentos eletrônicos, bem como dos eletrodomésticos do prédio sede da Câmara Municipal de Xinguara.

13. Providências a serem Adotadas:

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada Inexigibilidade de Licitação.

Uma vez ratificada a Inexigibilidade de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

14. Sustentabilidade / Possíveis Impactos Ambientais:

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15. Declaração de Viabilidade:

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 20 de março de 2024.

Ivan Carlos Gomes da Silva
Diretor Legislativo
Servidor requisitante